



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

CNPJ: 01.612.326/0001-32

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06, de 24 de março de 2021.

Dispõe sobre o “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável” no município de Alto Alegre do Maranhão/MA e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) do Município de **Alto Alegre do Maranhão/MA**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca, de caráter permanente, paritário, deliberativo e consultivo, voltado para o desenvolvimento rural no âmbito do Município de **Alto Alegre do Maranhão/MA**.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de **Alto Alegre do Maranhão/MA** possuem as seguintes finalidades:

- I. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural e o abastecimento alimentar;
- II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;


Nilshene Santana Ribeiro Almeida
CPF: 287.287.463-68
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

CNPJ: 01.612.326/0001-32

- III. Incentivar o melhoramento de qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- V. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. Assegurar a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VIII. Auxiliar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária nos objetivos da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto:

I - Pelo Poder Público, sendo designado pelo Chefe do Executivo, por meio de:

- a. 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

II – Pela Sociedade Civil, por meio de:

- a. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STTR, e seu respectivo suplente;
- b. 01 (um) representante do Sindicato da Agricultura Familiar – SINTRAF, e seu respectivo suplente;
- c. 03 (três) representantes das Associações dos produtores rurais e seus respectivos suplentes;
- d. 01 (um) representante do Sindicato dos Pescadores e seu respectivo suplente;

Parágrafo único. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições.


Nilvane Santana Ribeiro Almeida
CPF: 787.287.463-68
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

CNPJ: 01.612.326/0001-32

Art. 4º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal homologará, através do Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo único. A função do Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante será exercida gratuitamente.

Art. 6º. O CMDRS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Diretoria do CMDRS será eleita em Assembleia Geral, sendo que sua nomeação deverá ocorrer por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 3º A duração dos mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 7º. A organização interna do CMDRS e as atribuições do Presidente e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno.

Art. 8º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 9º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.


Nilsiene Santana Ribeiro Almeida
CPF: 787.287.463-68
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

CNPJ: 01.612.326/0001-32

Art. 10º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 11º. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 12º. O CMDRS elaborará, num prazo de 60 (dias) a contar da data de publicação dessa Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Art. 13º. O CMDRS reunir-se-á em sessões Plenárias Ordinárias bimestrais e em sessões extraordinárias.

Art. 14º. Todas as sessões do CMDRS serão precedidas de ampla divulgação.

Art. 15º. Poderá ser concedida uma Comissão Técnica Orientadora, indicada e nomeada pelo CMDRS, com a função de subsidiá-lo nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes a área de atuação.

Art. 16º. O CMDRS terá seu funcionamento regulado em seu Regimento Interno, sendo aprovado em Assembleia Geral.


Mislene Santana Ribeiro Almeida
CPF: 787.287.463-68
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

CNPJ: 01.612.326/0001-32

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável

Art. 17º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca, destinado à aplicação de Recursos, que tenham suas fontes constituídas pelo Art. 17º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, constituídos de agroindústrias, trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais, associações rurais e/ou cooperativas agrícolas em consonâncias com a política de desenvolvimento Municipal.

Parágrafo único - Considera-se como produtores rurais (aqueles cadastrados como produtores rurais pela Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca) proprietários, assentados, posseiros, arrendatários e parceiros, devendo ser devidamente comprovado.

Art. 18º. Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – Dotação Orçamentária própria;

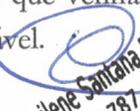
II – Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III – Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV – Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V – Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI – Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.


Nilsiene Santana Ribeiro Almeida
CPF: 787.287.463-68
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

CNPJ: 01.612.326/0001-32

Art. 19º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão administrados pelo representante da Secretaria Municipal de agricultura e Abastecimento e pelo Chefe do executivo, e os demais documentos deverão ser assinados por representantes governamentais e não-governamentais. (Secretaria de Agricultura e CMDRS).

Art. 20º. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, serão aplicados no:

I - Fomento às atividades produtivas das micro e pequenas empresas agroindustriais, visando a geração de empregos aumento de renda para os trabalhadores e produtores rurais.

II - Fomento à pequena produção agrícola e extrativista.

III - Apoio e criação de centros de atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.

IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho.

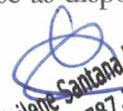
V - No fomento da política agrícola de Desenvolvimento do Município.

VI - Custeio de despesas administrativas.

Art. 21º. Caberá ao CMDRS indicar as prioridades no uso e formas de utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 22º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento.

Art. 23º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Nisilene Santana Ribeiro Almeida
CPF: 787.287-463-68
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

CNPJ: 01.612.326/0001-32

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão,
em 24 de março de 2021.

Nilsilene Almeida

NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA

Prefeita Municipal

Nilsilene Santana Ribeiro Almeida
CPF: 787.287.463-68
Prefeita Municipal